LEI MUNICIPAL N. 2342 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1757/2007, QUE AUTORIZA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL, DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito do Município de Major Vieira, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei municipal nº 1757/2007, de 28.02.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
Parágrafo único. Fica estabelecido a indenização do combustível á vista da comprovação da quilometragem percorrida a partir da sede do Município, até o local destino da viagem, utilizando-se como parâmetro para base de cálculo, o mapa do Estado de Santa Catarina editado pelo DEINFRA ou pelo DNIT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 21 de março de 2.017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. De Adm. e Planejamento
E Mural Público do Município em 21/03/2017

MARIA IZABEL RICHTER
Secretária de Administração